



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **Pedro Valls Feu Rosa**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio de seu Presidente Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições nele contidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por finalidade fortalecer a articulação institucional entre os órgãos supracitados, objetivando uma atuação coordenada, incluindo o compromisso de comunicar assuntos de interesse recíproco, como questões afetas à improbidade administrativa e corrupção, além de propiciar ao órgão de controle externo estadual a oportunidade para a realização de sustentação oral, a intervenção em processos na condição de *amicus curiae*, bem como outras formas de atuação, nos processos movidos junto ao judiciário capixaba para discutir ato, decisão ou qualquer matéria de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo inclusive apresentar memorial e elementos probatórios pertinentes, ressalvadas as atribuições e competências da PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente protocolo de intenções assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

O presente Protocolo estabelece uma relação de parceria e cooperação entre os órgãos signatários na implementação das ações necessária à consecução dos compromissos ora assumidos, não implicando, porém, a criação de obrigações legais para quaisquer das partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Protocolo, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua celebração, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O presente Protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário da Justiça, às expensas do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 16 de Dezembro de 2011.

PEDRO VALLS FEU ROSA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____